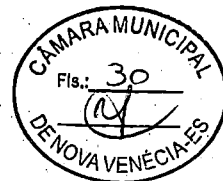




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
Iniciativa: Prefeito Mário Sérgio Lubiana.
Relator: Vereador Juarez Oliosi.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2025, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de julho de 2025. Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno (fl. 11).

Ao receber os autos, o presidente da comissão fez a designação de relator, conforme se extrai à fl. 12, conforme dispõe o art. 70, do Regimento Interno.





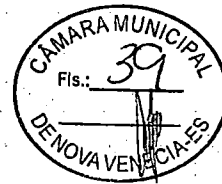




Relator – Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 45/2025: regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana.
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosi, pelo PODE.

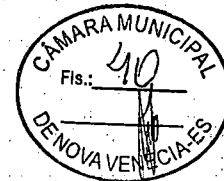
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Juarez Oliosi (PODE), às folhas 30 a 33, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 17 de setembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 45/2025, com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES

Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente da CLJRF - RELATOR
Vereador pelo PODE

